



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 951/2008

**DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 897/2007.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 897 de 30 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por :

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI - restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e

VII – outros recursos que lhe vierem a serem destinados, e

VIII – Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que lhe vierem a ser destinado.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da Sociedade Civil, ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático da escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, sendo:

I – 04 membros representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 membros representantes da Sociedade Civil sendo que 02 deverão ser do Movimento Popular;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra – Estrutura proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

§ 4º A composição, as atribuições e o regulamento do conselho serão estabelecidos em decreto.

m/



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal referida no artigo anterior.

Registrado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 04 de novembro de 2008.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

**Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04/11/2008.**

